



LEI Nº. 2.300/2023

SÚMULA: Exclui o inciso IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.294/23, e dá nova redação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Exclui o inciso IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.294/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal, emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentoss, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos e máximo de 60 (sessenta) anos;

III- residir no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL